

EXPRESSÕES DO CONSERVADORISMO PRESENTE NO SERVIÇO SOCIAL: A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE AO PROCESSO JUDICIÁRIO DE ADOÇÃO

EXPRESSIONS OF CONSERVATISM IN SOCIAL WORK: THE PERFORMANCE OF THE SOCIAL WORK ASSISTANT IN RELATION TO THE LEGAL ADOPTION PROCESS

EXPRESIONES DEL CONSERVADURISMO EN EL TRABAJO SOCIAL: LA ACTUACIÓN DEL TRABAJADOR SOCIAL EN EL PROCESO JUDICIAL DE ADOPCIÓN

Andréia Almeida¹
Selma Ávila²
Franciele Saldanha³
José Luis Oliveira⁴

Resumo

Este artigo aborda o conservadorismo no exercício profissional do assistente social, no âmbito do Poder Judiciário. O estudo tem por objetivo refletir se esse conservadorismo influencia a prática da assistência social — na adoção de crianças e jovens. A investigação analisa a intervenção do assistente social nos processos de adoção e família substituta; ademais, almeja-se identificar os elementos de valor que orientam e fundamentam o estudo social, o parecer conclusivo emitido e as decisões judiciais. Nesse sentido, a pesquisa traz um levantamento bibliográfico sobre a temática, além de contextualizar, historicamente, o conservadorismo no Serviço Social. Apresenta-se, também, uma entrevista com um profissional da área com vasta experiência de atuação e pesquisa, no campo da infância e juventude.

Palavras-chave: Conservadorismo. Serviço Social. Adoção.

Abstract

This article discusses conservatism in the professional practice of social workers, within the scope of the Judiciary. The study aims to reflect whether this conservatism influences the social assistance practice — in the adoption of children and young people. The investigation analyzes the intervention of the social worker in the adoption and foster family processes; in addition, it aims to identify the elements of value that guide and base the social study, the conclusive opinion issued and the judicial decisions. In this sense, the research brings a bibliographic survey on the theme, besides contextualizing historically conservatism in Social Work. There is also an interview with a professional in the field, with extensive experience of acting and research in the field of childhood and youth.

Keywords: Conservatism. Social Services. Adoption.

Resumen

Este artículo trata el tema del conservadurismo en el ejercicio profesional del trabajador social, en el ámbito del Poder Judicial. El estudio tiene el objetivo indagar si ese conservadurismo ejerce influencia sobre la práctica del Trabajo Social en la adopción de niños y jóvenes. La investigación analiza la intervención del trabajador social en los procesos de adopción y familia de acogida; además de ello, pretende identificar los elementos de valor que orientan y fundamentan el estudio social, los alegatos conclusivos emitidos y las decisiones finales. En ese sentido, la investigación hace una revisión bibliográfica sobre el tema, además de contextualizar, históricamente, el conservadurismo en el Trabajo Social. Presenta también entrevista con un profesional del área, con amplia experiencia, tanto en la práctica como en investigación, en el área de la infancia y la juventud.

¹ Aluna do curso de Graduação em Serviço Social no Centro Universitário Uninter. E-mail: andreia.mdo@gmail.com.

² Aluna do curso de Graduação em Serviço Social no Centro Universitário Uninter. E-mail: selmadeavila10@gmail.com.

³ Aluna do curso de Graduação em Serviço Social no Centro Universitário Uninter. E-mail: franciele.saldanha@hotmail.com.

⁴ Professor do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter. E-mail: joseluisctba@yahoo.com.br.

Palabras-clave: Conservadurismo. Trabajo Social. Adopción.

1 Introdução

Este trabalho aborda a temática do conservadorismo no exercício profissional do (a) assistente social no campo da adoção. Nesse sentido, discute os valores que fundamentam as ações voltadas para a efetivação das respostas às demandas feitas ao Serviço Social no poder judiciário nos processos de adoção de crianças e adolescentes.

Segundo Iamamoto (2004), para compreender as respostas dadas pelos/as assistentes sociais às novas determinações da questão social é preciso retornar às marcas da origem da profissão no centro da sociedade capitalista enquanto divisão sociotécnica do trabalho, do "reformismo conservador" e de como as justificativas ideopolíticas se reformulam e se perpetuam na evolução do Serviço Social.

Para Netto (2009), também é preciso considerar a subalternidade da profissão às Ciências Sociais, como uma profissão técnica operativa, pragmática, sustentada no pensamento conservador dessas ciências, em especial da Sociologia, Psicologia e Antropologia.

A discussão proposta possui grande relevância no ordenamento jurídico nacional, tornando imprescindível uma pesquisa e merecida discussão, porque trata de preceitos fundamentais prescritos na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227.

É o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A pesquisa se justifica pela importância de se discutir as dificuldades encontradas nos processos para a colocação de uma criança e adolescente em uma família substituta. Essas dificuldades são causadas, muitas vezes, por procedimentos burocráticos ou, ainda, por aspectos conservadores presentes na atuação dos profissionais do Serviço Social.

A primeira parte desse estudo aborda o conservadorismo, a gênese do Serviço Social e a criação das primeiras escolas. Em seguida, discute-se a história da adoção no Brasil e ações conservadoras na atuação do assistente social, no âmbito do poder Jurídico. Para finalizar, buscando um melhor aprofundamento da discussão proposta, o artigo apresenta uma entrevista com um profissional do Serviço Social com vasta experiência de atuação e pesquisa no campo da Infância e Juventude.

2 Conservadorismo e a gênese do Serviço Social

Em sua gênese, o Serviço Social contou com um forte motivador de sua intervenção: a relação de ajuda. Tratava-se de uma atitude motivada por ideários religiosos, com forte influência da Igreja Católica e mesmo políticos, na intenção da manutenção da ordem.

É importante destacar que essa origem acontece no contexto histórico de avanço do capitalismo, no período de intensa industrialização e de transformações no Estado, que asseguravam a ascensão da burguesia ao poder. Neste período, era crescente o empobrecimento dos trabalhadores e suas péssimas condições de sobrevivência, marcado por um conjunto de variáveis que vão desde a alienação e contradição ao antagonismo (MARTINELLI, 2011).

A relação de ajuda proposta pelo Serviço Social nos Estados Unidos possuía características vinculadas a um apoio terapêutico na lógica do tratamento; os referenciais teóricos eram os conhecimentos desenvolvidos pela medicina e pela psicologia (LIMA, 1978).

A criação do Serviço Social na Europa teve como base a doutrina social da Igreja Católica. Possuía caráter de missão pessoal, vocação e doação de vida, em favor de uma causa. Assim, a profissão surgia com características de “profissionalização da ajuda”. Neste caso, o amparo teórico para a ação se encontrava na filosofia e mesmo na explicação religiosa da vida e da sociedade segundo a doutrina católica.

As ações realizadas por motivações religiosas eram conduzidas com base nas estratégias do trabalho pastoral da Igreja Católica. Foi marcante nesse processo o Movimento de Ação Católica, que compreendia grupos de reflexão sobre a situação social, ações de evangelização de intelectuais e iniciativas de apoio aos fiéis empobrecidos. Dentro deste Movimento, era designado um grupo específico para o atendimento de indivíduos e pequenas comunidades com suporte material e aconselhamentos. Esse grupo era formado, em geral, por mulheres da alta sociedade da época e deu origem às primeiras iniciativas de formalização do Serviço Social na Europa (AGUIAR, 1982).

No Brasil, o Serviço Social, a princípio, afirmou-se como uma prática de cunho humanitário, através da legitimação do Estado e da proteção da Igreja, a partir da década de 1940.

O conservadorismo profissional desse período pode ser identificado na prática profissional, a qual consistia na intervenção na vida dos trabalhadores e ainda que sua base fosse à atividade assistencial; porém, seus efeitos eram essencialmente políticos através do “[...] enquadramento dos trabalhadores nas relações sociais vigentes, reforçando a mútua colaboração entre capital e trabalho” (IAMAMOTO, 2004, p. 20).

Conforme Iamamoto (2004), observa-se que diferentemente da caridade tradicional, que se limitava à reprodução da pobreza, a profissão nesse contexto tinha como proposta, entre outras: uma ação educativa, preventiva e curativa dos problemas sociais, através de sua ação junto às

famílias trabalhadoras; a individualização da proteção legal, entendida como assistência educativa adaptada aos problemas individuais; uma ação organizativa entre a população trabalhadora dentro da militância católica, em oposição aos movimentos operários que não aderiram ao associativismo católico.

Nesse sentido, Yamamoto e Carvalho (1988, p. 21-22) descrevem o conservadorismo profissional presente na gênese da profissão como:

[...] uma forma de intervenção ideológica que se baseia no assistencialismo como suporte de uma atuação, cujos efeitos são essencialmente políticos: o enquadramento das populações pobres e carentes, o que engloba o conjunto das classes exploradas. Não pode também ser desligado do contexto mais amplo em que se situa a posição política assumida e desenvolvida pelo conjunto do bloco católico: a estreita aliança com o 'fascismo nacional', o constituir-se num polarizador da opinião de direita através da defesa de um programa profundamente conservador, a luta constante e encarniçada contra o socialismo, a defesa intransigente das relações sociais vigentes.

O Serviço Social foi alterando sua prática profissional, conforme cada contexto histórico e social vivenciado. Nesse sentido, a profissão, que a princípio emergiu em um contexto conservador característico da década de 1930, posteriormente na década de 1960, em uma realidade de tortura e perseguição, vivenciou o início do processo de ruptura com o conservadorismo.

São marcos característicos das décadas de 1960 a 1980, os questionamentos dos assistentes sociais em relação às práticas e os fundamentos teóricos e metodológicos da profissão. No início dos anos 1960, a categoria profissional passou a se organizar e a questionar a sua contribuição na sociedade, dando início ao Movimento de Reconceituação⁵, que perdurou até a década de 1980. Grande parte desta articulação se deu durante o período da Ditadura, o que limitou o avanço da teoria crítica nas primeiras décadas.

Contudo, neste mesmo período, o país passou por um momento político singular e limitador de direitos, a Ditadura Militar, que perdurou de 1964 a 1985. Identificamos, assim, a contradição em que se encontrava a profissão, que por um lado apresentava-se interessada em questionar e superar padrões tradicionais de sua prática, mas por outro se desenvolvia dentro de um contexto sociopolítico de significativas restrições.

2.1 História legal da adoção no Brasil

As pesquisas históricas indicam que a criança, na antiguidade, teve pouca ou nenhuma

⁵ Movimento de Reconceituação é o marco do Serviço Social que vem propor a ruptura das práticas tradicionais, é através deste movimento que surge um perfil profissional mais crítico, capaz de atuar nos desafios postos à profissão.

importância para a sociedade. Nesse sentido, Weber (1988, p. 28) enfatiza que “em praticamente todas as sociedades, o abandono ou exposição de crianças e, mesmo o infanticídio, eram práticas comuns”.

A legislação brasileira passou a apresentar leis referentes à adoção somente no início do século XX. O assunto é tratado pela primeira vez em 1916 no Código Civil Brasileiro, o qual permitia que qualquer pessoa que não tivesse filhos legítimos ou legitimados, por intermédio de um contrato feito com os pais biológicos, adotasse um “menor”. A adoção era revogável e o adotante tinha que ter a idade mínima de cinquenta anos e ao menos dezoito anos mais velho do que o adotado.

Para tratar a questão do abandono de crianças nas ruas, nas calçadas e até mesmo nas florestas e o infanticídio, foi criada, em 1726, a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados⁶, as quais eram instaladas em conventos, Santas Casas e hospitais para receberem recém-nascidos sem qualquer identificação civil (FONSECA, 2006).

Tal prática pode ser considerada como a primeira política de acolhimento estabelecida pelo governo junto às Santas Casas de Misericórdias. No Brasil, a primeira Roda dos Expostos foi inaugurada na Bahia e consistia em

[...] um cilindro, instalado verticalmente, em uma janela da parede externa, com uma abertura onde o recém-nascido era abandonado, girando-o para dentro, por meio de um eixo perpendicular e tocando um sino. Era dividida em quatro partes triangulares, uma das quais se abria sempre o lado externo. (SIMÕES, 2014, p. 221).

Essas rodas foram criadas, inicialmente, para que as mães pobres não abandonassem os filhos na rua. Entretanto, as rodas também foram utilizadas por diversas mulheres brancas e de alto nível que, segundo Motta (2008, p.54), “enjeitavam os filhos num gesto que resultava da condenação moral frente a amores considerados ilícitos”. Do mesmo modo, muitas das mães que tinham filhos bastardos dos homens ricos e que não podiam expor esta condição também deixavam os filhos ali. Outro fator que influenciava na utilização das Rodas para abandono de crianças era o da vergonha de ser mãe solteira, o que era inaceitável para aquele período histórico. Portanto, havia uma sensibilização nas casas de misericórdia, as quais mantinham um caráter assistencialista ou benemérito, de sentido caridoso (FONSECA, 2006).

⁶ A roda dos expostos, teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada. As primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada no Brasil se deram, seguindo a tradição portuguesa, instalando-se a roda dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia. Em princípio três: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825), já no início do império. Outras rodas menores foram surgindo em outras cidades.

2.2 Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Para melhor compreendermos a questão da ressocialização do menor infrator, faz-se necessário o entendimento de como a legislação brasileira se posicionou em relação aos direitos infanto-juvenis ao longo da história no Brasil.

O Código de Menores⁷ foi uma das principais leis de proteção de crianças e adolescentes no Brasil. De cunho cultural autoritário patriarcal, não apresentava preocupação em compreender e apresentar soluções para as mazelas das crianças e adolescentes, mas sim em tirá-las de circulação para não atrapalhar a ordem social.

O grande marco histórico de transição entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) certamente foi a garantia de direitos a esses grupos. Ao contrário do Código de Menores, o ECA propõe a reeducação e a reinserção do adolescente para uma sociedade justa e igualitária. É a proposição de uma nova ordem jurídica e social, a partir da proposta de mudanças de mentalidade da sociedade, em relação às suas crianças e adolescentes.

Entretanto, mesmo com direitos garantidos pela constituição de 1988, muitas crianças e adolescentes ainda estão à mercê da sua própria sorte, pois não tem seus direitos garantidos, nem mesmo os básicos como ter uma família, educação e sua integridade. Por outro lado, como nos assegura Chauí (1995, p.365)

Se nascemos numa sociedade que nos ensina certos valores morais - justiça, igualdade, veracidade, generosidade, coragem, amizade, direito à felicidade – e, no entanto, impede a concretização deles porque está organizada e estruturada de modo a impedi-los, o reconhecimento da contradição entre o ideal e a realidade é o primeiro momento da liberdade e da vida ética como recusa da violência. O segundo momento é a busca de brechas pelas quais possa passar o possível, isto é, uma outra sociedade, que concretize no real aquilo que a nossa propõe no ideal [...] O terceiro momento é o da nossa decisão de agir e da escolha dos meios para a ação. O último momento da liberdade é a realização da ação para transformar um possível num real, uma possibilidade numa realidade.

Neste sentido, o ECA introduz um elemento novo que é a constituição de Conselhos de direitos e dos tutelares. Elementos fundamentais para as novas políticas de atendimento, os Conselhos são espaços de participação, nos quais, governo e sociedade assumem juntos a responsabilidade pela formulação e controle das ações relativas aos direitos da criança e do adolescente.

2.3 Conservadorismo na atuação profissional do assistente social

⁷ Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente; isto é, pela legislação vigente, o Código de Menores, todos envolvidos nesse cenário estariam em “situação irregular”, seriam tratados da mesma maneira: afastados da sociedade, segregados. Caderno Humanidades em Perspectivas | v. 4, n. 8 - 2020

Conforme já mencionado, para um melhor aprofundamento da discussão em relação ao conservadorismo na atuação profissional do assistente social no campo do poder judiciário, trazemos aqui uma entrevista feita com um profissional do Serviço Social com vasta experiência de atuação e pesquisa no campo da Infância e Juventude.

Perguntado, a princípio, se é o mesmo profissional do Serviço Social que atende nos abrigos que encaminha os processos de adoção no poder judiciário, o entrevistado informou que são profissionais diferentes, atendendo em seus respectivos espaços profissionais. Nesse sentido, o entrevistado afirmou que o profissional em atuação no abrigo tem uma relação de cuidado e busca manter o vínculo familiar; contudo, ele não decide o futuro da criança, pois isso cabe ao poder judiciário.

No máximo os profissionais fazem troca de informação, o parecer do técnico do abrigo relata que a família de origem no tempo que a criança está no abrigo não realizou nenhum esforço no sentido de manter a convivência familiar, nenhuma ação a fim de reconquistar seu filho (a) simplesmente abandonou. Em seguida entra a atuação do técnico Assistente Social em atuação do poder judiciário (ENTREVISTADO)

O profissional entrevistado ainda ressalta que o poder judiciário possui equipe própria, a qual, a partir do cadastro nacional de famílias, coleta informações a respeito das características das crianças e adolescentes que procuram para adoção, como idade, cor e sexo.

Foi relatado, também, que Curitiba tem sua própria comarca, pois é uma cidade populosa, mas outros estados menores atuam com 3 a 5 comarcas. O técnico de adoção, no poder judiciário, vai analisar a ficha que vem da comarca, realizará um contato com a família substituta, marcando uma entrevista e uma visita domiciliar para melhor avaliar os possíveis candidatos a adoção. Ele orienta as famílias a participar de palestras e cursos como, “preparatório para adoção” e a participar de grupo de apoio, onde trocam informações com famílias que já adotaram e com outras que estão em processo preparatório para adotar. Se a família estiver motivada pela adoção o assistente social vai acompanhar o processo de aproximação da família com a criança, realizando pequenos encontros; assim, logo que família passa pelos processos, o juiz determina se a família está apta.

Perguntado se percebe práticas conservadoras na atuação dos assistentes sociais no campo da adoção, o entrevistado relata que existe “técnicos e técnicos”, conforme a visão do mundo pessoal na hora da classificação da família, sem olhar sua totalidade presente em cada família substituta. Desse modo, um profissional pode achar que o financeiro é mais importante, outro pode avaliar que família certa é um casal oficializado, como homem e mulher. O diagnóstico depende muito sobre a visão de família desse técnico; contudo, o assistente social deve, sempre, seguir o código de ética.

Nesse sentido, percebe-se que a fala do entrevistado, vai ao encontro do Código de Ética do Serviço Social, o qual traz que “[...] exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CFESS,2019).

Finalmente, o entrevistado afirma que “todas as implicações devem levar em conta o sujeito”. Ao analisar sua fala, percebe-se indignação a respeito das ações conservadoras e perspectiva de ruptura desses atos no exercício do assistente social no âmbito do poder judiciário no setor de adoção. Para ele, em vários casos, as ações conservadoras têm atrasado e até mesmo impedido famílias substitutas de obterem o processo de adoção da criança com êxito.

3 Considerações finais

O presente artigo possibilitou a compreensão e importância da atuação da assistente social no Judiciário, principalmente, no Juizado da Infância e da Juventude, o qual requer um trabalho sistemático e contínuo.

Analisando a entrevista do assistente social, percebemos vestígio de ações conservadoras por parte dos profissionais no processo de adoção, um assunto que requer reflexão dos profissionais junto à sociedade. Nesse sentido, um olhar conservador de um assistente social no exercício profissional, não levando em conta a totalidade e peculiaridade de cada família, pode anular uma possível adoção da criança para uma família substituta.

Nessa perspectiva, percebe-se que, em alguns casos, não há parâmetro do profissional na atuação no poder judiciário, o que alimenta o conservadorismo no exercício profissional.

Acreditamos ter alcançado os objetivos mencionados no início da pesquisa, porém, sabe-se que este debate é a ponta do iceberg, tendo em vista o campo vasto e fértil para futuros apontamentos e discussões no seio acadêmico, nos espaços sócios ocupacionais e no contexto da sociedade.

Referências

AGUIAR, Antonio Geraldo de **O Serviço Social no Brasil: das origens a Araxá**. São Paulo: Universidade Metodista de Piracicaba, 1982.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 19 nov. 2018.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). **Racismo institucional: 80 tiros não são por engano, acidente ou incidente**. 2019. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1561>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). **Código de Ética do/a Assistente Social**: Lei 8662/93. 10. ed. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 19 nov. 2018.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, abr. 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141995000100006>.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

LIMA, Boris Alexis. **Contribuição à metodologia do Serviço Social**. Tradução: Yonne Grossi. 3. ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1978.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. (ORG). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social**: identidade e alienação. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: A entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 667-700.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2014.

WEBER, Lidia Natalia Dobrienskyj. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Monica, 1988.